

EMENDA N° _____, de 2021
(ao PL 3932/2020)

EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3932 de 2021, a seguinte redação:

“§ 1º- Não sendo possível o trabalho remoto, o empregador deverá designar a gestante/lactante para outros setores de menor risco de contágio e efetuando rodízio de escalas de jornada e horários de trabalho que permitam o deslocamento por transporte público fora dos horários de maior movimento assegurar transporte individual, caso não seja possível essa alteração de horário fora do pico.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda é uma recomendação do Ministério Público do Trabalho, em função de estudo que demonstra que no Brasil as gestantes morrem mais por Covid-19 do que em outros países.

Apesar disso, embora toda a sociedade e também a empresa deva contribuir para o bem estar da gestante e do feto, podendo, inclusive, adotar o afastamento da trabalhadora, mediante a manutenção do salário, não existe nenhuma norma obrigando o empregador a tomar tais medidas.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio das nobres e dos ilustres colegas.

Senado Federal, 14 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

Líder da Minoria

SF/21606.40517-88